



Processo: TC 027.712/2006-8
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Trata-se de despacho do Segesc, peça 282, solicitando o saneamento de comunicação processual, nos seguintes termos:

“Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

1º Ponto de Saneamento:

Realizar as comunicações relacionadas à determinação do Acórdão 3419/2024-TCU-2ª Câmara;

2º Ponto de Saneamento:

Notificar o responsável:

José Orlando Sá de Araujo

Explicação:

Considerando que há solidariedade entre os responsáveis, se faz necessário notificar o Sr. José Orlando, do Acórdão 3419/2024.”

2. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 1464/2013 – TCU – Plenário (peça 21).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF	Peças 47 e 56	-
José Orlando Sá de Araújo	Frederico Gomes Dares, advogado	Procuração, peça 31	Peças 45 e 51	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO Nº 3449/2014 – TCU – Plenário (peça 35). Embargos de declaração opostos pela Construtora Sucesso S.A. ao Acórdão 1.464/2013 – Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF	Peças 47 e 56	-
José Orlando Sá de Araújo	Frederico Gomes Dares, advogado	Procuração, peça 31	Peças 45 e 51	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO N° 353/2015 – TCU – Plenário (peça 63). Embargos de declaração opostos por José Ribamar Tavares ao Acórdão 3.449/2014 – Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF	Peças 69 e 77	-
José Orlando Sá de Araújo	André Guimarães Cantarino, advogado	Procuração, peça 31	Peças 71 e 75	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO N° 1641/2015 - TCU - Plenário (peça 101). Embargos de declaração opostos por José Ribamar Tavares ao Acórdão 353/2015 – Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Não.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não se aplica: recurso não conhecido.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF	Peças 105 e 109, em 29/7/2015	Notificação inválida: destinada ao responsável, que faleceu em 9/6/2015, peça 221.
É dispensável a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal.				

ACÓRDÃO N° 1673/2017 – TCU – Plenário (peça 113). Recursos de reconsideração, interpostos pela Construtora Sucesso S.A. e por José Orlando Sá de Araújo, contra o Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 84.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF, peça 117	Peças 119 e 126, em 18/9/2017	Notificação inválida: destinada ao responsável, que faleceu em 9/6/2015, peça 221.
José Orlando Sá de Araújo	André Guimarães Cantarino, advogado	Procuração, peça 31	Peças 121 e 124	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO Nº 528/2020 – TCU – Plenário (peça 138). Embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo e pela Construtora Sucesso S.A. em face do Acórdão 1.673/2017-TCU-Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF, peça 117	Peças 148 e 153, em 21/4/2020	Notificação inválida: destinada ao responsável, que faleceu em 9/6/2015, peça 221.
José Orlando Sá de Araújo	Claudismar Zupiroli, advogado	Procuração, peça 135	Peças 147 e 151	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO Nº 1113/2021 – TCU – Plenário (peça 174). Embargos de declaração, opostos pela Construtora Sucesso e por José Orlando Sá de Araújo, em face do Acórdão 528/2020-Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Acordou o Tribunal em: **a) anular os Acórdãos 1.673/2017-Plenário e 528/2020-Plenário, em relação à Construtora Sucesso S/A; b) sobrestar o julgamento dos embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo até o novo julgamento do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Sucesso S/A em face do Acórdão 1464/2013-Plenário.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Responsável	Base CPF, peça 177	Peças 184 e 188, em 15/6/2021	Notificação inválida: destinada ao responsável, que faleceu em 9/6/2015, peça 221.
José Orlando Sá de Araújo	Claudismar Zupiroli, advogado	Procuração, peça 135	Peças 186, 189 e 192	-
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	Foi reconhecida a prescrição à responsável: AC 1206/2023-P, peça 202.

ACÓRDÃO Nº 1206/2023 – TCU – Plenário (peça 202). Recurso de reconsideração, interposto pela Construtora Sucesso S.A., contra o Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 84.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Parcialmente, no sentido de: **a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à Construtora Sucesso S.A.; b) tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário em relação à Construtora Sucesso S.A.; c) levantar o sobrestamento do julgamento dos embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo contra o Acórdão 528/2020-TCU-Plenário, e encaminhar os autos ao gabinete do Ministro Jorge Oliveira para apreciação dos referidos embargos.**



Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	-	-	-	A notificar.
José Orlando Sá de Araújo	Claudismar Zupiroli, advogado	Via Conecta	Peças 209 e 214	-
Construtora Sucesso S.A.	Terence Zveiter, advogado	Via Conecta	Peças 210 e 213	-

ACÓRDÃO Nº 2416/2023 - TCU - Plenário (peça 226). Acordou o Tribunal em rever, de ofício, o Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, com base no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, a fim de excluir a multa imposta a José Ribamar Tavares, tendo em vista o seu falecimento antes do trânsito em julgado de sua condenação.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Maria Fátima Mota Tavares, herdeira única, peça 222, p. 2	Base CPF, peça 228, p. 1	Peças 239 e 246	-
	Sebastião Gilberto Mota Tavares, herdeiro que renunciou à herança, peça 222, p. 2	Base CPF, peça 228, p. 1 e 2	Peças 238 e 244	Notificação inválida: o destinatário renunciou à herança, peça 222, p. 2.
	Marcelo Maximiliano Mota Tavares, herdeiro que renunciou à herança, peça 222, p. 2	Base CPF, peça 228, p. 1	Peças 240 e 247	Notificação inválida: o destinatário renunciou à herança, peça 222, p. 2.
	José Ribamar Tavares Júnior, herdeiro que renunciou à herança, peça 222, p. 2	Base CPF, peça 228, p. 1	Peças 241 e 243	Notificação inválida: o destinatário renunciou à herança, peça 222, p. 2.
Notificação dispensável a terceiros não afetados pela deliberação.				

ACÓRDÃO Nº 1045/2024 - TCU - Plenário (peça 262). Acordou o Tribunal em: **a)** excluir Sebastião Gilberto Mota Tavares da relação processual, tornando insubsistente a notificação realizada por meio do Ofício 2793/2024-TCU/Seproc; **b)** adotar os procedimentos necessários à identificação de herdeiros de José Ribamar Tavares ou, em caso de insucesso, exercer o benefício da solidariedade passiva para dar continuidade ao processo em relação aos responsáveis José Orlando Sá de Araújo e Construtora Sucesso S.A.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	Maria Fátima Mota Tavares, herdeira única, peça 222, p. 2	-	-	A notificar.

	Sebastião Gilberto Mota Tavares, herdeiro que renunciou à herança, peça 222, p. 2, por meio do advogado José Antônio Figueiredo de Almeida Silva	Procuração, peça 248, rodapé	Peças 277 e 278	-
Notificação dispensável a terceiros não afetados pela deliberação.				

ACÓRDÃO Nº 3419/2024 – TCU – 2ª Câmara (peça 267). Embargos de declaração, opostos pela Construtora Sucesso S.A., em face do Acórdão 1.045/2024-TCU-2ª Câmara. **O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Somente com relação à recorrente: a uma, pois o AC 1045/2024-2C tão somente exclui Sebastião Gilberto Mota Tavares da relação processual, bem como determina adotar os procedimentos necessários à identificação de herdeiros de José Ribamar Tavares; a duas, porque retifica o subitem 1.9 da deliberação recorrida, no sentido de excluir a Construtora Sucesso S.A. do acórdão, visto que ela constou erroneamente no subitem 1.9 do AC 1045/2024-2C, uma vez reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória a ela pelo subitem 9.2 do AC 1206/2023-P.** O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não. Outrossim, acordo o Tribunal em apostilar, de ofício, o item 1.10 do Acórdão 1.045/2024-TCU-2ª Câmara, no sentido de excluir da deliberação a Construtora Sucesso S.A.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
José Ribamar Tavares, falecido	-	-	-	A notificar.
José Orlando Sá de Araújo	-	-	-	A notificar. Pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo responsável ao Acórdão 528/2020-TCU-Plenário, consoante os termos do Acórdão 1206/2023-P, peça 202.
Construtora Sucesso S.A.	-	-	-	A notificar.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

Responsável falecido	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes	
				da citação/ audiência	do TJ da condenação
José Ribamar Tavares, peça 221	Busca positiva, peça 222	-	-	Não	Sim

3. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsável **José Ribamar Tavares (falecido)**: considerando os termos do despacho do Segesc, peça 282; **que há pendências de comunicação à herdeira única, peça 222, p. 2, Maria Fátima Mota Tavares, dos acórdãos prolatados nos autos (quadros acima)**; que não ocorreu a prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito do Tribunal quanto ao responsável (falecido), peça 203; **assim, propõe-se a medida abaixo**;

2) responsável **José Orlando Sá de Araújo**: considerando os termos do despacho do Segesc, peça 282; **que não há que se falar notificar de dívida José Orlando Sá de Araújo do Acórdão 3419/2024-2C, uma vez que a deliberação: 1) conhece e rejeita os embargos de declaração ao AC 1045/2024-2C (que tão somente exclui Sebastião Gilberto Mota Tavares da relação processual, bem como determina adotar os procedimentos necessários à identificação de herdeiros de José Ribamar Tavares); 2) retifica o subitem 1.9 da deliberação recorrida, no sentido de excluir a Construtora Sucesso S.A;** que não ocorreu a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal quanto ao responsável, peça 203; **assim, propõem-se as medidas abaixo**;

3) responsável **Construtora Sucesso S.A.**: considerando a falha supramencionada; **que ocorreu a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal quanto à referida responsável (Acórdão 1206/2023-P, peça 202)**; assim, propõem-se a medida abaixo.

Medida(s):

1) responsável **José Ribamar Tavares (falecido)**: **notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos (com exceção do Acórdão 2416/2023-P) a herdeira única, peça 222, p. 2, Maria Fátima Mota Tavares (CPF: 037.884.743-00)**, nos termos do inciso II do art. 34 da Resolução-TCU 360/2023;

2) responsável **José Orlando Sá de Araújo**:

- a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 3419/2024-2C, por meio do advogado Claudismar Zupiroli (procuração à peça 135);
- b) encaminhar os autos ao gabinete do Ministro Jorge Oliveira para apreciação dos embargos opostos pelo responsável contra o Acórdão 528/2020-P, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1206/2023-P, peça 202;

3) responsável **Construtora Sucesso S.A.**: notificá-la (mera ciência) do Acórdão 3419/2024-2C, por meio do advogado Terence Zveiter, via Conecta-TCU ou V-Post (em seu endereço profissional à peça 264, rodapé).

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7